

**LEI Nº 1.281/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachás de identificação pelos ocupantes de cargos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal de Jaguaribara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município – LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de crachás de identificação funcional por todos os servidores e agentes públicos que atuam no âmbito do Poder Executivo Municipal, abrangendo:

- I – Ocupantes de cargos comissionados;
- II – Servidores públicos efetivos;
- III – Servidores contratados/
- IV – Estagiários e terceirizados

Art. 2º O crachá deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome completo do servidor ou agente público;
- II – Cargo ou função exercida;
- III – Fotografia recente;
- IV – Órgão ou Secretaria de lotação;
- V – Matrícula Funcional.

Parágrafo Único – O modelo e o padrão virtual do crachá serão definidos por decreto regulamentar do Chefe do Poder Executivo Municipal, afim de permitir flexibilidade administrativa e padronização futura.

Art. 3º O uso do crachá é obrigatório durante todo o expediente, em local visível, tanto nas repartições públicas, quanto nas atividades externas relacionadas ao cargo ou função.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a confecção e entrega dos crachás aos servidores e agentes públicos abrangidos por esta Lei, mediante dotação orçamentária própria da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 5º O não uso do crachá de identificação sujeitará o servidor ou agente público às sanções disciplinares cabíveis, na forma do Estatuto dos Servidores Municipais e demais normas aplicáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Administração e Finanças, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 02 (dois) de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 12 de novembro de 2025.

JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal